



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº ___/2026.

PARECER PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DE AUTORIA DA VERA. SHEILA BELO LIMA

EMENTA. Da Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente - CDHMA, previstas na forma do Art. 34, 1, §1º, "a", Art. 50, §5º ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal. Apreciação e voto da CDHMA acerca do Projeto de Lei 001/2026 que “**Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Paulo Afonso, das Leis Federais nº 14.705/2023 e nº 15.176/2025, para fins de equiparação da pessoa acometida por fibromialgia e doenças correlatas à pessoa com deficiência, e dá outras providências**”. De autoria da Vera. Sheila Belo Lima.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sheila Belo Lima, que tem por objetivo assegurar, no âmbito do Município de Paulo Afonso, a aplicação das Leis Federais nº 14.705/2023 e nº 15.176/2025, promovendo a equiparação da pessoa acometida por fibromialgia e doenças correlatas à pessoa com deficiência, para fins de acesso às políticas públicas municipais.

A proposta estabelece que essa equiparação ocorrerá mediante avaliação biopsicossocial, garantindo o acesso a direitos, prioridades e políticas públicas já destinadas às pessoas com deficiência, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e inclusão social.

II – DA ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS

Sob a ótica da Comissão de Direitos Humanos, o Projeto de Lei apresenta elevada relevância social, uma vez que trata diretamente da promoção da



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

dignidade da pessoa humana, princípio fundamental previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal. A fibromialgia, conforme descrito na justificativa do projeto, é uma condição crônica que acarreta dores persistentes, fadiga, limitações funcionais e impactos significativos na vida social e laboral do indivíduo. Tais condições, quando associadas a barreiras sociais e institucionais, podem comprometer a participação plena e efetiva dessas pessoas na sociedade, configurando situação de vulnerabilidade que demanda atenção do poder público.

Nesse contexto, a proposta encontra respaldo no modelo social da deficiência, consagrado pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que compreende a deficiência como resultado da interação entre impedimentos e barreiras existentes na sociedade, superando a visão estritamente biomédica e promovendo uma abordagem mais inclusiva e humanizada. Ademais, o projeto reforça a efetivação de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, especialmente o direito à igualdade material, o direito à saúde, bem como o direito à inclusão social e à dignidade, com especial atenção à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade.

A iniciativa também se harmoniza com tratados internacionais de direitos humanos, notadamente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possui status constitucional no ordenamento jurídico brasileiro, fortalecendo o compromisso do Estado com a promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades. Importa destacar que a proposta não institui privilégio indevido, mas promove equidade, ao reconhecer que pessoas acometidas por fibromialgia podem enfrentar limitações equiparáveis às das pessoas com deficiência, justificando, portanto, a inclusão desse público nas políticas públicas já existentes.

Outro aspecto relevante, sob a perspectiva dos direitos humanos, é a previsão de avaliação biopsicossocial, que assegura análise individualizada das



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

condições do indivíduo, evitando generalizações e contribuindo para uma aplicação mais justa, técnica e adequada da norma. Por fim, a proposta contribui para a humanização do atendimento público, especialmente nas áreas de saúde e assistência social, ao incentivar uma atuação mais sensível, qualificada e alinhada às reais necessidades das pessoas acometidas por fibromialgia.

III – DO VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente, opina pela APROVAÇÃO, por entender que o Projeto de Lei está em plena consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social, além de representar importante avanço na garantia de direitos a pessoas em situação de vulnerabilidade.

É o parecer, Salvo, Melhor, Juízo.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2026.

Ver^a. Sheila Belo Lima
- Presidente da CDHMA -

Ver^a. Márcia Goretti Delgado Rodrigues
- Relatora da CDHMA -

Ver. Valmir Araújo da Rocha
- Membro da CDHMA -